



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 24/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, PARA ATENDER A DEMANDA DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E/OU REEMBOLSO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA O MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE.

O Município de Malhada de Bois/SE, com sede na Rua Rua C, nº. 12, Conjunto Maria Rosa da Silva - CEP 49.940.000 – Malhada dos Bois - SE, inscrita no CNPJ - 13.115.993/0001-99, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. **AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO**, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR** e a empresa **R.R.F. GUIMARAES AGENCIA DE VIAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.318.780/0001-71, com sede na Rua Aldenir Costa Martins, nº. 200, Loja Green Valley, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 28.820-000, neste ato, representada pelo Sr. **CARLOS FELIPE TOLENTINO GUIMARAES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 118.485.307-06 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Aldenir Costa Martins, nº. 200, Green Valley, CEP: 28.820-000, Rio de Janeiro/RJ e, daqui por diante, denominada simplesmente **PRESTADOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 7.892/2013, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, PARA ATENDER A DEMANDA DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E/OU REEMBOLSO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA O MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 09/2023;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 09/2023 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Prestador Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA:

3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses.

3.2. O prazo de execução dos serviços: Iniciar a execução dos serviços no prazo de até 24 (vinte e quatro)

Rua C, nº. 12, Conjunto Maria Rosa da Silva - CEP 49.940.000 – Malhada dos Bois - SE
CNPJ - 13.115.993/0001-99 - e-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS

horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviços, devendo os bilhetes serem entregues em até 12 (doze) horas antes da data de realização da viagem;

4. DO PREÇO:

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA DE BILHETES (ANUAL)	VALOR DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (emissão, remarcação e cancelamento)	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
01	Registro de preços para eventual e futura prestação de serviço de agenciamento de viagens, para atender a demanda de emissão, remarcação, cancelamento e/ou reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais para o MUNICIPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE.	PREFEITURA 60	1,20	R\$ 72.000,00
		FUNDO DE SAUDE 30	1,20	R\$ 36.000,00
		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 30	1,20	RS 36.000,00
TOTAL		120		RS 144.000,00

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. A despesa será formalizada através de ORDEM DE SERVIÇOS devendo o serviço ser prestados no prazo previsto no item 3.2 desta Ata de Registro de Preços;

4.4. O Município de Malhada dos Bois/SE monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

4.5. Se houver uma eventual redução dos preços registrados em relação àqueles existentes no mercado, caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR convocar o Prestador Registrado para negociar o novo valor. É



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS

obrigação do PRESTADOR REGISTRADO, emitir os bilhetes pelas menores tarifas e preços promocionais praticados pelas companhias aéreas, inclusive os preços promocionais disponibilizados na tarifa na WEB, quando atendidas as condições necessárias para tais tarifas e preços, sem prejuízo do valor fixo ofertado em relação ao Serviço de Agenciamento, justificando-se quando da impossibilidade da adoção de tal benefício em favor do ÓRGÃO GERENCIADOR OU PASSAGEIRO POR ELA INDICADO.

4.5.1. Caso o PRESTADOR REGISTRADO se recuse a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais prestadores visando a igual oportunidade de negociação.

4.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

- a) Liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6.1. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Prestador detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. O Prestador registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

Rua C, nº. 12, Conjunto Maria Rosa da Silva - CEP 49.940.000 – Malhada dos Bois - SE
CNPJ - 13.115.993/0001-99 - e-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal de Malhada dos Bois/SE.

6.3. O prestador poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, e justificados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. O A Ata de registro de Preços será publicada em até 05 (cinco) dias úteis na Imprensa Oficial, Site do Município de Malhada dos Bois/SE.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E EMPRESA REGISTRADA:

8.1. Dos encargos do ÓRGÃO GERENCIADOR:

8.1.1. Permitir o acesso de funcionários do PRESTADOR REGISTRADO nas dependências do ÓRGÃO GERENCIADOR, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pelo PRESTADOR REGISTRADO;

8.1.3. Impedir que terceiros executem a prestação de serviço objeto deste contrato;

8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos pela prestação de serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

8.1.5. Comunicar, oficialmente, ao PRESTADOR REGISTRADO quaisquer falhas ocorridas;

8.1.6. Expedir as ordens de serviços do objeto contratado e encaminhar ao PRESTADOR REGISTRADO em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

8.1.7. Fiscalizar e acompanhar a execução, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

8.1.8. Pagar ao PRESTADOR REGISTRADO, na forma estipulada na presente Ata de Registro de Preços, o preço ajustado.

8.2. Dos Encargos do PRESTADOR REGISTRADO:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS

8.1. O PRESTADOR REGISTRADO deverá prestar o serviço, objeto desta Ata de Registro de Preços, não só nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período das 08:00 horas às 18:00 horas, mas também nos casos que excederam a tais horários e em finais de semana ou feriados, locais ou nacionais, através do sistema de plantão.

8.2. O PRESTADOR REGISTRADO deverá possuir os recursos tecnológicos necessários para a conexão com o ÓRGÃO GERENCIADOR, de modo a permitir efetuar operações utilizando o ambiente WEB, no sentido de receber as solicitações de reserva de passagens aéreas, confirmar as reservas e realizar todos os procedimentos inerentes à perfeita execução dos serviços.

8.3. O PRESTADOR REGISTRADO deverá disponibilizar para o ÓRGÃO GERENCIADOR tela para cotação de voos, propiciando consultar horas, valores, bem como informar-lhe dos benefícios e demais direitos em favor dos passageiros, por aplicação da Resolução Nº. 141 de 09/03/2010 da ANAC, ou outra que vier substituí-la.

8.4. O PRESTADOR REGISTRADO deverá dispor de sistema "online" automatizado de reserva e emissão de bilhete, inclusive, com utilização do "etiquete".

8.5. É obrigação do PRESTADOR REGISTRADO emitir os bilhetes pelas menores tarifas e preços promocionais praticados pelas companhias aéreas, inclusive os preços promocionais disponibilizados na tarifa na WEB, quando atendidas as condições necessárias para tais tarifas e preços, sem prejuízo do valor ofertado em relação a Taxa de Agenciamento, justificando-se quando da impossibilidade da adoção de tal benefício em favor do ÓRGÃO GERENCIADOR OU PASSAGEIRO POR ELA INDICADO, e mais:

8.5.1. Somente emitir bilhetes fora das condições acima com a prévia autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR ou com a comprovação da companhia aérea da inexistência de vagas no voo.

8.5.2. Os benefícios/descontos concedidos pelas Companhias Aéreas deverão ser repassados integralmente ao ÓRGÃO GERENCIADOR, devendo a mesma justificar o motivo de não terem sido repassados, quando verificado posteriormente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR a concessão do benefício/desconto no período de solicitação da passagem.

8.6. Caberá ao PRESTADOR REGISTRADO reservar, marcar, informando a diferença de valores antes de remarcar, remarcar e emitir bilhetes e ordens de passagens nacionais, de companhia aérea que atenda ao trecho e horários solicitados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS

8.7. Os preços unitários para passagens aéreas são praticados oficialmente e divulgados pelo Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias (SNEA) e/ou ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil), acrescidos das tarifas de embarque, igualmente oficiais.

8.8. O PRESTADOR REGISTRADO deverá comunicar a impossibilidade de atendimento da solicitação do ÓRGÃO GERENCIADOR, informando ainda as possibilidades de fornecimento em condições diferentes.

8.9. O PRESTADOR REGISTRADO deverá fornecer, sem ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR, as Tabelas de Preços das Empresas Aéreas, para passagens nacionais, no início dos serviços e sempre que houver reajustes.

8.10. O PRESTADOR REGISTRADO prestará, quando solicitado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, o apoio ao embarque e desembarque aéreo de seus empregados, diretores e servidores da Administração ou outros passageiros expressamente autorizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

8.11. Deverá o PRESTADOR REGISTRADO cancelar os bilhetes de passagens não utilizados ou de utilização parcial pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, desde que esteja no prazo de cancelamento concedido pelas Companhias Aéreas, os quais deverão ser devidamente comprovados pelo PRESTADOR REGISTRADO.

8.12. Os pedidos de cancelamentos de bilhetes não-utilizados, total ou parcialmente, deverão seguir as regras estabelecidas de cada Companhia Aérea, observadas as determinações da ANAC. O PRESTADOR REGISTRADO deverá encaminhar documento atualizado da Companhia Aérea estabelecendo as regras de cancelamentos dos bilhetes.

8.13. Competirá o PRESTADOR REGISTRADO levar imediatamente ao conhecimento do ÓRGÃO GERENCIADOR, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis, e mais:

8.13.1. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir à outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

8.13.2. Fornecer um Relatório de Passagens Aéreas do mês precedente, no 3º. (terceiro) dia útil de cada mês, ou em data a ser indicada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

8.13.2.1. O Relatório deverá conter o número do bilhete, o nome do empregado/passageiro, período de viagem, valor da despesa por empregado/passageiro, quantidade de passagens aéreas utilizadas pelo ÓRGÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS

GERENCIADOR no mês e valor total da despesa do mês, devendo estas informações estar discriminadas, por Companhia Aérea.

8.13. Prestar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

8.14. Prestar o serviço objeto deste certame no prazo de estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

8.15. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

8.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do MUNICIPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE;

8.17. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

8.19. Caso haja interrupção ou atraso na execução dos serviços, o PRESTADOR REGISTRADO deverá justificar com antecedência os motivos. A justificativa será analisada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR que tomará as providências necessárias para adequação dos serviços.

8.20. Submeter à aprovação do ÓRGÃO GERENCIADOR toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;

8.21. Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;

8.22. Responsabilizar-se por todos os danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao MUNICIPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE ou a terceiros, por seus empregados ou cooperados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/93, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Gerencia.

8.22.1. Providenciar para que todos os seus empregados ou cooperados mantenham disciplina na execução dos serviços, promovendo substituição, no prazo **máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, após a notificação, de qualquer empregado ou cooperado considerado com conduta irregular e inconveniente pela Administração;

8.22.2. Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com o MUNICIPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE, apresentando sempre que for solicitado os comprovantes de regularidade fiscal;

8.23. São obrigações também do ÓRGÃO GERENCIADOR:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços:

Rua C, nº. 12, Conjunto Maria Rosa da Silva - CEP 49.940.000 – Malhada dos Bois - SE
CNPJ - 13.115.993/0001-99 - e-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o MUNICIPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Prestador Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Prestador Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. Não será permitida a CARONA.

10. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

10.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização do fornecimento, inclusive a margem de lucro.

10.2. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação das notas fiscais/faturas, com o devido atesto do fornecimento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, devendo apresentar, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- b) Certidão Negativa de Tributos para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal (Sede do Licitado);
- c) Certificado de Regularidade perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 01/05/43;
- e) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) para com o FGTS.

10.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira

Rua C, nº. 12, Conjunto Maria Rosa da Silva - CEP 49.940.000 – Malhada dos Bois - SE
CNPJ - 13.115.993/0001-99 - e-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS

pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. O pedido de "reequilíbrio econômico-financeiro" pode ser feito à Administração, contudo deverá ser muito bem fundamentado e apoiado com documentos comprobatórios da defasagem do preço.

10.4. Quanto à possibilidade de cancelamento da Ata, cabe informar que é possível requerer o cancelamento quando o valor registrado tornar-se defasado em relação ao mercado. Também deverá ser feito mediante requerimento, com a documentação comprobatória da impossibilidade de manter o preço e de cumprir o fornecimento, desde que feito antes do pedido de fornecimento. Mesmo assim, a Administração avaliará o pedido, podendo deferir ou indeferir seu pleito.

10.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, e caso eles não aceitem reduzir seus preços, serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.7.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS

direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Malhada dos Bois – Estado de Sergipe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

11.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município de Malhada dos Bois, poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, em decorrência de atraso injustificado na entrega dos materiais;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

11.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;

11.4. Se a licitante vencedora não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

11.5. O não comparecimento injustificado para assinar da Ata de Registro de Preços ou retirar, receber a Ordem de Fornecimento dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

11.6. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, Decreto Municipal Nº. 30/2017 e Decreto Municipal nº. 101/2020.

12. DAS DISPOSIÇÕES:

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Prestador Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO:

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Malhada dos Bois/SE.

13.2. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 03 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

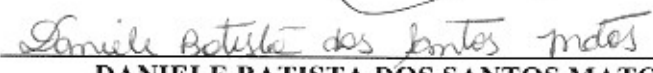


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS

Malhada dos Bois/SE, 13 de abril de 2023.



AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
ÓRGÃO GERENCIADOR



DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MALHADA DOS BOIS
ÓRGÃO PARTICIPANTE



MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MALHADA DOS BOIS
ÓRGÃO PARTICIPANTE

Inscrição de Registro em Malhada dos Bois: CARLOS FELIPE TOLENTINO
GUIMARAES: 11848530706
24.11.2019 - 08:00h para Inscrição de Registro em Malhada dos Bois - RFB
Inscrição em Malhada dos Bois: CARLOS FELIPE TOLENTINO
GUIMARAES: 11848530706
Tabela: 2023/04/13 11:00:00

CARLOS FELIPE TOLENTINO GUIMARAES
R.R.F. GUIMARAES AGENCIA DE VIAGENS LTDA
PRESTADOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:

CPF: _____

2- _____
Nome:

CPF: _____